



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 015/2023**

**Referência:** Processo nº 4241/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 030, de 14 de dezembro de 2022

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 030, de 14 de dezembro de 2022, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 163, de 11 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cáceres-MT.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n. 163, de 11 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cáceres-MT.

Com efeito, foi informado na Exposição de Motivos o seguinte:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“O Projeto de Lei Complementar (PLC) 030/2022 tem por finalidade regulamentar a Lei Complementar Municipal n.º163 de 11 de novembro de 2021 que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Cáceres (MT).

A notificação recepcionada (cópia apensa), no sistema Gescon, recomenda-se a readequação da referida lei municipal, no que versa a respeito da vigência do Regime de Previdência Complementar- RPC.

É importante destacar que, somente a promulgação da Lei não permite que os servidores ingressem no plano de benefícios de previdência complementar e, portanto, não deverão ser submetidos ao teto do RGPS enquanto não haja a efetiva instituição do RPC, ou seja, a celebração do convênio de adesão, instrumento que formaliza a condição de patrocinador de plano de benefícios entre o ente federativo e a entidade de previdência.”

Analizando detidamente o presente projeto de lei, temos que ele envolve a questão de aposentadoria complementar dos servidores do nosso município.

Assim, salutar que antes de aprovarmos nesta Comissão, tenhamos um diálogo com a Diretora Executiva da PREVICÁCERES, que está a par do presente diploma legal, assim também entendo que deva estar presente o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, representando os servidores municipais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pelo **CONVITE** da Diretora Executiva da PREVICÁCERES, que está a par do presente diploma legal, e ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, para comparecerem perante esta Comissão de Constituição, Justiça,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Trabalho e Redação, em dia e horário a serem designados pela Presidência desta Comissão.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pelo **CONVITE** da Diretora Executiva da PREVICÁCERES, que está a par do presente diploma legal, e ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município, para comparecerem perante esta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, em dia e horário a serem designados pela Presidência desta Comissão.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2023.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior  
RELATOR



Leandro dos Santos  
MEMBRO